



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

## INDICAÇÃO Nº 020/2021

**Assunto:** Minuta de Projeto de Lei ao Executivo Municipal

A Exmo. Sr.

**LUCAS CARMO DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Paulistas - MG

Exmo. Senhor Presidente;

Apresento à V.Exa. a minuta do projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar em Piscicultura, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências”.

O presente Projeto visa promover ações de apoio e incentivo a atividade de piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais.

Solicito que o mesmo seja encaminhado ao Executivo Municipal, na medida em que tal matéria fora constitucionalmente reservada ao Chefe do Executivo, na forma do art. 61, §1º, Inc. II, alínea "b" da Constituição Federal, aplicável aos municípios por força do seu Art. 29.

Cordialmente,

Câmara Municipal de Paulistas - MG, aos 23 de setembro de 2021.

  
**José Edinélio de Campos**

Vereador

Município de Paulistas - MG





# TIMBRADO PREFEITURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021**

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR EM PSICULTURA, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

Evandro Ribeiro Carvalho, Prefeito Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal Decretou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo a atividade **PISCICULTURA**, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos, observando a legislação ambiental e de uso da água.

**Art. 2º.** Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de produto para instituições municipais (creches, escolas, entidades subvencionadas), após o primeiro ciclo de produção.

**Art. 3º.** Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

**Art. 4º.** O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 3% (três por cento) ao ano.

**Art. 5º.** Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, localizados no Município.

**Art. 6º.** Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.



# TIMBRADO PREFEITURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

**Art. 7º.** Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo Único.** O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 8º.** Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de apoio ao pequeno produtor do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo Único.** O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 9º.** Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área, que poderá ser realizado em parceria com o órgão de extensão rural do Governo Estadual e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

**Art. 10.** Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto em até 60 (sessenta) dias a após a sua publicação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulistas/MG, ...../ ...../ 2021.

**Evandro Ribeiro Carvalho**  
Prefeito Municipal de Paulistas



# TIMBRADO PREFEITURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

## CURSO CULTIVO DE PEIXES EM SISTEMAS DE RECIRCULAÇÃO DE ÁGUA

### OBJETIVO GERAL:

- Oferecer condições para o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e o incremento da renda, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e a ampliação do exercício da cidadania por parte dos agricultores familiares. Abastecer com os produtos adquiridos:

### OBJETIVO ESPECÍFICO:

- Abastecer as instituições locais, tais como: Escolas, Prefeituras, Supermercados, etc, (local e regional);
- Cada produtor investir em um ou mais produtos para escoação de acordo com suas condições.

### PARCEIROS:

- Prefeitura Municipal, Associações, Igrejas, Secretaria do Meio Ambiente, Proprietários rurais, entre outros.

<b>Curso produção Tilápias</b>	<b>Tanques escavados</b>
<b>Curso Criação Peixes</b>	<b>Como implantar Piscicultura</b>
<b>Curso Cultivo Camarões</b>	<b>Água doce</b>
<b>Curso Nutrição</b>	<b>Alimento de Peixes</b>
<b>Curso Criação</b>	<b>Pacu e Tambaqui</b>
<b>Curso Produção de Peixes</b>	<b>Ornamentais</b>
<b>Curso Criação Comercial</b>	<b>Surubim</b>
<b>Curso Técnicas</b>	<b>Processamento de Peixes</b>